

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DE SOFTWARE DE Nº 017/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Processo: 23117.003575/2016-48

Inexigibilidade: 012/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **07.797.967/0001-95**, estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, Bairro Centro - CEP 80010-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.003575/2016-48, por Inexigibilidade nº 012/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Serviço de renovação de licenças do software Banco de Preços.
- 1.1.1. A renovação se refere a 4 (quatro) licenças, com cortesia de mais 4 (quatro).
- 1.1.2. O sistema objeto deste Instrumento será *on line*, com ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com relatório específico e detalhado, atendendo a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 1.1.3. O acesso à ferramenta de pesquisa se dará via internet, por meio do site: www.bancodepreços.com.br, após autenticação com *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso, com *login* e senha específicos à ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido.
- 2.1.1. A **CONTRATADA**, por meio da ferramenta de pesquisa Banco de Preços, disponibilizará informações relativas a preços, valores referenciais e atas de registro de preços, que deverão ser atualizadas diariamente.
- 2.1.2. O conteúdo da ferramenta de pesquisa "Banco de Preços" será elaborado pela **CONTRATADA** com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade. O serviço é igualmente viabilizador do amplo atendimento ao Princípio da Economicidade.
- 2.1.3. A **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** 10% (dez por cento) de desconto em qualquer evento promovido por ela, durante toda a vigência contratual, independente do número de inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia da prestação dos serviços;
- 3.1.2. Fornecer *login* e senha para acesso ao sistema via web;
- 3.1.3. Atender prontamente a quaisquer reclamações eventualmente realizadas;
- 3.1.4. Repassar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação referente ao objeto;
- 3.1.5. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de

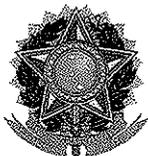


habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

- 3.1.6. Não caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.7. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
 - 3.1.8. Emitir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
 - 3.1.9. Garantir o sigilo em relação às informações obtidas por meio da **CONTRATANTE**, em razão da execução dos serviços, durante toda a vigência do presente contrato.
- 3.2. Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - 3.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **Do Preço:** O valor para execução do objeto deste termo será de **R\$ 31.960,00** (Trinta e um mil novecentos e sessenta reais).
- 4.2. **Da Forma de Pagamento**
 - 4.2.1. O pagamento será efetuado, **em parcela única**, em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços realizados e atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária.
 - 4.2.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
 - 4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



4.2.3. O atestamento será efetuado pelo Fiscal do contrato, designado para acompanhamento da prestação dos serviços, e atendidas, também as disposições do Edital e seus anexos, além das constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

4.2.1.2 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.2.1.3 Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.2 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

4.2.3 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.2.4 Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

4.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União,:

5.1.1. PTRES: 108507

5.1.2. Elemento de Despesa: 4490-39

5.1.3. Fonte de Recursos: 0112

5.1.4. Nota de Empenho nº: 2016NE801216, datada de 16 de maio de 2016.

5.2. As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Universidade na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de **17/05/2016 à 17/05/2017**, e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. O Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 7.3. Os preços contratados serão reajustados pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 7.3.1. O reajuste não será aplicado se a **CONTRATADA** renunciá-lo expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização deste Contrato será exercida por servidores designados pela **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.
- 8.1.2. Serão fiscais do contrato:

Contrato	Nº 017/2016 – NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA				
Objeto:	Serviço de renovação de licenças do software Banco de Preços				
NOME DO FISCAL	Função	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO	GESTOR DO CONTRATO
José Francisco Ribeiro	Gestor do Contrato	023.697.368-10	0413876	PROPLAD	PROPLAD
Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins	Fiscal Administrativo	046.610.656-46	1617717	PROPLAD	
Rodrigo Fernandes Gomes da Silva	Fiscal Técnico	051.341.636-69	17386829	PROPLAD	

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:
 - 9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.6.4. fizer declaração falsa;
 - 9.1.6.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.2.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 9.2.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;



- 9.2.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.2.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 17 de maio de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA



EDUARDO NUNES GUIMARÃES
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE REITOR

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Fernando Mariano Ferreira
CPF: 084.477.796-02


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20

